JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"Disciplina a concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio para o exercício de 2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de subsídio para alunos de cursos universitários de graduação e de ensino de nível médio, de escolas e universidades, nos termos da Lei nº 1.539, de 02 de julho de 1981, alterada pelas Leis nº 2.106, de 12 de setembro de 1989 e nº 2.115, de 29 de setembro de 1989, **no exercício de 2022,** será concedida, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ANEXO I: Formulário de Cadastramento;

II – ANEXOS II: Documentos necessários;

III – Processo de Análise Socioeconômica;

IV – ANEXO III: Termo de Responsabilidade;

V – ANEXO IV: Declaração de primeiro curso.

VI – O transporte deverá ser realizado por veículos fretados ou de linha regular, devendo os fretados terem capacidade mínima para 10 (dez) passageiros;

VII – O aluno deverá comprovar que viaja, no mínimo, 05 (cinco) dias por semana;

VIII – O início do pagamento do benefício será processado a partir da assinatura de Termo de Compromisso assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade).

§ 1º As passagens de linha regular deverão ser compatíveis com os dias úteis do mês de correspondência.

§ 2º O beneficio será concedido somente no trajeto direto entre o Município de Itapira e a instituição de ensino, exceto quando o aluno utilizar linha regular.

§ 3º É exigência para o recebimento do benefício à frequência mensal às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º É vedado o pagamento do subsídio ao requerente a partir do segundo curso de graduação ou do ensino médio de nível técnico, em ambas as situações quando concluído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os pagamentos dos subsídios serão correspondentes aos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro e liberados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

§ 1º O pagamento do mês de dezembro será de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido ao aluno.

§ 2º Em virtude dos procedimentos da análise socioeconômica, a liberação dos meses de fevereiro e março poderá sofrer alterações nos prazos de pagamento.

§ 3º Para a liberação do reembolso será exigido o comprovante válido de pagamento mensal do transporte escolar ou passagens, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou pelos seguintes canais de atendimento: e-mail: edu.transporte@itapira.sp.gov.br ou whatsapp: (19) 98101-4985.

§ 4º O prazo para a entrega do comprovante citado no parágrafo anterior é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência de pagamento e os documentos entregues após esse limite serão processados no próximo mês.

§ 5º Fica vedado o recebimento de comprovante(s) pendente(s) (referente meses anteriores) após o dia 20 (vinte) de janeiro do ano vindouro e o estudante perderá automaticamente o direito ao reembolso.

Art. 3º O repasse mensal ao estudante será referenciado nos orçamentos fornecidos pelas empresas do Município de Itapira que prestam serviços de transporte de alunos, com veículos do tipo ônibus convencional.

I – Os veículos do tipo ônibus convencional serão considerados com capacidade entre 46 e 50 passageiros;

II – Valor total do fretamento será baseado na média dos orçamentos obtidos pela Secretaria Municipal de Educação para as cidades requeridas;

III – O valor por aluno será o resultado do valor resultante do inciso II, dividido pela média da capacidade de passageiros estipulada no inciso I**.**

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio para alunos que frequentam os mesmos cursos que são oferecidos pelas instituições de ensino superior ou técnico do Município de Itapira, salvo aqueles com a avaliação superior no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

§ 2º Não se aplica a restrição do parágrafo anterior ao estudante com desconto nas mensalidades a partir de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º A concessão do subsídio será permitida somente para cidades com no máximo 75 (setenta e cinco) quilômetros de distância do Município de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os interessados deverão seguir o cronograma abaixo estabelecido e todas as etapas e publicações oficiais para a requisição do auxílio transporte estarão disponíveis na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, na página eletrônica https://sites.google.com/view/smeitapira na opção Demandas > Subsídio Universitário.

I – Solicitação de agendamento para o atendimento presencial: **Período de 01 a 07/02/2022 (até as 17h00), na plataforma online;**

II – Publicação da relação dos agendamentos para o atendimento presencial: **até às 17h00 do dia 09/02/2022, na plataforma online;**

III - Atendimento presencial: **De 14 a 18/02/2022, na Secretaria Municipal de Educação;**

IV – Entrega da documentação pendente detectada no atendimento presencial: **até às 17h00 do dia 25/02/2022, na Secretaria Municipal de Educação;**

V – Publicação do resultado geral do processo para a concessão do auxílio transporte: **até o dia 01/04/2022, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira ou na plataforma online;**

VI – Apresentação de conta bancária válida para os requerimentos deferidos: **até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado geral citado no inciso anterior;**

VII – Recadastramento para continuidade do benefício no 2º semestre do ano em curso: **De 01 a 12/08/2022, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.**

§ 1º As solicitações de agendamento realizadas após o prazo estabelecido no caput serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará o pleito mediante sua capacidade de atendimento.

§ 2º O atendimento presencial seguirá rigorosamente o dia e o horário definido para cada estudante de acordo com a relação dos agendamentos.

§ 3º A alteração da data e do horário poderá ser requisitada pelo estudante diretamente na Secretaria Municipal de Educação antes do início dos atendimentos presenciais e a mudança ficará condicionada a disponibilidade.

§ 4º A documentação pendente detectada no atendimento presencial poderá ser entregue na Secretaria de Educação em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante ou responsável legal.

§ 5º Após o ínterim estabelecido pelo parágrafo anterior e permanecendo a pendência, o requerimento será automaticamente indeferido.

§ 6º O aluno que não observar os prazos estabelecidos perderá o direito de requerer o benefício.

§ 7º Os ANEXOS I, II, III e IV poderão ser baixados através da plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A análise socioeconômica estabelecida no inciso III do artigo 1º ficará definida da seguinte forma:

I – O repasse ao estudante, para o corrente ano, seguirá as seguintes faixas de renda per capita familiar bruta e seus respectivos percentuais de subsídio, a saber:

a) subsídio de 100% (cem por cento): até ½ (meio) salário mínimo;

b) subsídio de 75% (setenta e cinco por cento): de ½ (meio) a 1 e ½ (um e meio) salários mínimos;

c) subsídio de 50% (cinquenta por cento): de 1 e ½ (um e meio) a 2 e ½ (dois e meio) salários mínimos;

d) subsídio de 25% (vinte cinco por cento): de 2 e ½ (dois e meio) a 3 e ½ (três e meio) salários mínimos;

e) acima de 3 e ½ (três e meio) salários mínimos: sem direito ao benefício.

§ 1º A análise socioeconômica que trata o "caput" deste artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual deverá adotar procedimentos claros e a forma de execução deverá estar em consonância com este Decreto.

§ 2º O procedimento mencionado no parágrafo anterior será realizado através dos documentos apresentados pelos estudantes e a qualquer momento poderão ser convocados para a entrevista social ou para a apresentação de novas comprovações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação o resultado da análise socioeconômica até o **dia 25 de março de 2022**.

§ 4º As faixas de renda per capita previstas pelas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I poderão ser ajustadas caso o valor total de reembolso previsto para o exercício supere a dotação orçamentária estabelecida por este Decreto.

Art. 6º O resultado geral do processo para a concessão do benefício será publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira ou plataforma online e a partir da publicação, o estudante terá até 10 (dez) dias úteis para a apresentação de conta bancária válida com a instituição financeira conveniada e indicada pela Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. Fica facultativa a Secretaria Municipal de Educação, a prorrogação do prazo estabelecido pelo caput deste artigo e o descumprimento em qualquer situação acarretará o indeferimento automático do requerimento para a concessão do subsídio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Para continuidade do benefício no 2º semestre do ano em curso, o aluno deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados abaixo:

a) comprovante de matricula do 2º semestre do ano em curso;

b) comprovação de frequência, fornecida pela instituição de ensino, que permita comprovar presença de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas no 1º semestre do ano em curso;

c) Declaração que comprove a vigência no 2º semestre do ano em curso do contrato firmado para os serviços de transporte escolar do aluno (expedida pela empresa).

§ 1º O aluno que não observar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo perderá o direito ao benefício.

§ 2º O recadastramento será negado ao estudante que se encontre pendente com qualquer obrigação regulamentada por este Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar a qualquer momento, os documentos originais daqueles utilizados para o recadastramento.

Art. 8º O estudante que não continuar os estudos no 2º semestre apresentará na Secretaria de Educação, no prazo estipulado pelo inciso VII do art. 4º deste Decreto, a solicitação de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O pagamento realizado além daquele frequentado será devolvido aos cofres públicos.

Art. 9º No caso de desistência das aulas, o estudante solicitará na Secretaria de Educação, o cancelamento do recebimento do subsídio, sob pena de devolução aos cofres públicos do valor recebido indevidamente.

Art. 10. Se na análise do pedido, ou mesmo após a concessão do benefício, forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou a decisão revisada e o Termo de Responsabilidade assinado, pelo estudante ou responsável por ele, será executado judicialmente, arcando com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como enquadrado nas penalidades criminais previstas em Lei.

Art. 11. Em cumprimento às instruções federais, os professores da Rede Municipal de Educação, beneficiados pelo Programa Plataforma Freire em cursos de graduação, farão jus ao subsidio integral com base no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Itapira;
06 – Secretaria de Educação;
05 – Assistência Educacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.364.039.2.024 – Bolsa de Estudos e Auxilio Transporte aos universitários;
3.3.90.18 – Auxilio Financeiro a Estudantes
TOTAL ..... R$ 240.000,00

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de janeiro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE – EXERCÍCIO 2022

1. Dados do aluno:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:		
RG:	**CPF:**	
Endereço:		**Nº**
Bairro:	**Complemento:**	
Município/UF:	**CEP:**	
Data de Nascimento: ____/____/_____	**Estado Civil:**	
Sexo: ( ) M ( ) F	**e-mail:**	
Telefone: Res: ( ) _____	**Telefone: Celular: ( ) _____**	
Filiação: **Pai: _____** **Mãe: _____**		

2. Local de trabalho:

Empresa:		
Endereço:		**Nº**
Bairro:	**Complemento:**	
Município/UF:	**CEP:**	
Telefone: ( ) _____	**Ramal: _____**	

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de ensino:		
Curso:		**Semestre:**
Município/UF:	**Campus:**	
Período: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( ) Integral		
Duração: semestres	**Ano de inicio:**	**Ano de conclusão:**
Dias necessários para utilização do transporte: **( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta**		

4. Composição familiar:
(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome:	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.		

5. Dados bancários:

Banco:	
Agência:	**Conta corrente:**

6. Questionário:

6.1. A família possui residência?
( ) Própria ( ) Alugada ( ) Financiada ( ) Cedida
( ) Outros: _____

6.2. A Família é beneficiária de:
( ) Bolsa Família ( ) Renda Cidadã ( ) Ação Jovem
( ) Outros: _____

6.3. O aluno é beneficiário de:
( ) Pró Uni ( ) FIES ( ) Bolsa de Estudo
( ) Outros: _____

6.4. O aluno possui curso completo de:
Graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: _____
Pós-graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fieis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente. Declaro ainda, ter conhecimento dos termos do Decreto nº 013, de 19/01/2022, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.

Itapira/SP, ___ de _____ de 2022.

Nome: _____ CPF: _____

_____
Assinatura do Aluno ou seu representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. ANEXOS
1.1. Anexos I, IV e V devidamente preenchidos e assinados.

2. DOCUMENTOS PESSOAIS
2.1. Cópia do Documento de Identidade – RG;
2.2. Cópia do CPF/MF;
2.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de Concubinato;

3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
3.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone;
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos recibos de pagamento do último mês.

4. CONTRATO DO TRANSPORTE
4.1 Original ou Cópia autenticada do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

5. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
5.1. Documento (original ou com código de autenticidade válido) expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
5.2. Declaração da instituição registrando que o estudante possui desconto nas mensalidades a partir de 35% (trinta e cinco por cento), se for o caso;
5.3. Declaração da instituição registrando que o curso do aluno recebeu avaliação superior no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), se for o caso.

6. DOCUMENTOS DA SITUAÇÃO FAMILIAR
6.1. Cópia do Atestado de Óbito em caso de aluno com pais falecidos;
6.2. Cópia da Averbação de Divórcio em caso de aluno com pais separados;
6.3. Extrato de recebimento de Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros, se for o caso;
6.4. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (sentença homologada, acordo judicial, extrato bancário, que conste o depósito identificado ou outro documento que comprove o recebimento);
6.5. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 anos.

7. COMPROVAÇÃO DE RENDA
(ESTUDANTE E DE CADA MEMBRO FAMILIAR)

7.1. EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
7.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;
7.1.2. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;
7.1.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;
7.1.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

7.2. EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO
7.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;
7.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório;
7.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária;
7.2.4. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social;
7.2.5. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;
7.2.6. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

7.3. EMPRESÁRIO
7.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;
7.3.2. Apresentar cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore;
7.3.3. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
7.3.4. Simples Nacional, se for o caso;
7.3.5. Demonstrativo de Resultados.
7.3.6. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

7.4. DESEMPREGADO
7.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
7.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;

7.4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;
7.4.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

7.5. APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS
7.5.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;
7.5.2. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;
7.5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;
7.5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

8. MEMBRO DA FAMÍLIA MENOR DE 16 ANOS
8.1. Cópia da Certidão de Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins do **Decreto nº 013, de 19/01/2022,** que todas as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente, que se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como, enquadrado nas penalidades criminais previstas em Lei.

Itapira, _____ de _____ de _____.

_____
Nome:
RG:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO CURSO DE GRADUAÇÃO OU DO ENSINO MÉDIO DE NÍVEL TÉCNICO

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins, que o pedido de auxílio transporte nos termos do **Decreto nº 013, de 19/01/2022** é para o meu primeiro curso de graduação ou do ensino médio de nível técnico.

Sendo esta, a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itapira, _____ de _____ de _____.

_____
Nome:
RG:

Secretaria de Recursos Materiais

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

OBJETO: Aquisição de caminhão munck para a frota do Município de Itapira/SP. Data de abertura: 03/02/2022, às 08 horas. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de cimento e cal hidratada para reposição de estoque do almoxarifado do Município de Itapira/SP. Data de abertura: 02/02/2022, às 14 horas. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de revestimento cerâmico e porcelanato destinados para uso cotidiano do Município de Itapira/SP. Data de abertura: 02/02/2022, às 08 horas. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 19 de janeiro de 2022.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Itapira, 19 de janeiro de 2022.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 4.491/2009, órgão colegiado de decisão, assessoramento em questões ambientais em toda a área do Município estando o mandato dos conselheiros em vigência com vencimento no respectivo mês - janeiro de 2022, vem por meio desta, expor e solicitar o que segue.

Dentro desse conselho, os estabelecimentos de ensino particular do município detém uma cadeira com um titular e um suplente. Dessa forma, estamos publicando este convite para saber se algum representante com vínculo institucional comprovado apresenta o interesse em fazendo parte deste conselho pelos próximos dois anos. Assim, solicitamos que sejam designados os nomes dos interessados – um titular e um suplente num prazo não superior a 10 dias a partir da publicação deste para que possamos elaborar o novo decreto para o próximo biênio 2022/2024. Caso mais estabelecimentos se manifestem podemos entrar num consenso ou mesmo realizar um sorteio se for o caso. Os interessados deverão encaminhar um ofício à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Benedita Lemes Ramos, nº 77, Jardim Bonfim, neste município – junto com a Defesa Civil.

Sem mais para o momento aproveito para manifestar votos de estima e consideração estando esta secretária à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

ANDERSON MARTELLI

Secr. Agr. e Meio Ambiente e Presidente do COMDEMA

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
HOMOLOGAÇÃO

Edital Nº 27/2021 | OBJETO: Aquisição de Caixas Padrão para proteção de hidrômetros e Kits Cavaletes para caixas de proteção.

STATUS: HOMOLOGADOS			
LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
1	TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	02.064.150/0001-94	R$ 121.311,00
2	TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	02.064.150/0001-94	R$ 13.479,00
3	TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	02.064.150/0001-94	R$ 26.880,00

Itapira, 12 de janeiro de 2022. Carlos Vitório Boretti de Ornellas - Presidente.